

LEI Nº 353/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Altera o art. 15, da Lei Municipal nº. 128, de 17 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15, da Lei Municipal nº. 128, de 17 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os benefícios de que trata esta Lei, serão concedidos mediante visita domiciliar e parecer técnico favorável à concessão elaborado e assinado por um técnico da equipe de referência:

§ 1º O benefício na forma de auxílio-funeral poderá ser concedido sem a realização de visita domiciliar e apresentação de parecer técnico;

§ 2º O benefício eventual Cesta Básica, no âmbito do Município de Uruoca-CE, será concedido mediante avaliação da equipe de referência. A avaliação será composta por pelo menos um dos seguintes instrumentos: visita domiciliar, histórico/relatório de acompanhamento familiar ou base de dados oficiais, a exemplo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

§3º Em época de calamidade pública, situação de emergência e/ou questões afetas a saúde pública coletiva, em que haja o recebimento de

PUBLICADO EM: 11/04/2022
LOCAL: DCE-UR
EDIÇÃO Nº 078
PÁGINA: 01





URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL



Assessoria Especial do Prefeito.

grandes volumes de doações, ou mesmo a aquisição de alimentos com recurso próprio, na forma de benefício estabelecido nesta lei e que ultrapasse o tratamento de dados de 1.000 beneficiários, terá a avaliação realizada mediante processamento pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

§4º O benefício eventual Cesta Básica terá sua vigência pelo período de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 5º Para concessão dos benefícios eventuais são vedadas quaisquer situações vexatórias ou de constrangimento.

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, 11 de abril de 2022; Edifício Chico Eudes e 65 Anos de Emancipação Política.


JAN KENNEDY PAIVA AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA